



RESOLUÇÃO N.º 004/2000 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UENF

Normas para Regulamentação de Projetos Patrocinados, Prestação de Serviços por Professores da UENF e da Propriedade Industrial

Considerando-se a necessidade de regulamentação dos procedimentos de realização de projetos científicos patrocinados, a prestação de serviços por professores da Universidade Estadual do Norte Fluminense e a posse e exploração de Propriedade Industrial, o Conselho Universitário resolve:

CAPÍTULO I

Dos Contratos

Art. 1º - Todas as atividades dos professores da UENF, de interesse de empresas ou entidades, públicas ou privadas, que envolvam recursos financeiros e/ou materiais, para realização de projetos patrocinados e prestação de serviço, deverão ser realizadas através de contratos firmados entre o patrocinador e a UENF, com a interveniência da FENORTE ou outra Fundação.

Parágrafo Único - O recebimento de qualquer pagamento ou outras vantagens, por parte de professor, com base em atividades realizadas, sem o amparo do referido contrato, implicará em quebra do regime de dedicação exclusiva com a UENF/FENORTE, estando o professor passível de punição, na forma da lei.

Art. 2º - Os contratos entre a UENF/FENORTE e o patrocinador serão coordenados por um professor responsável pelas atividades, doravante chamado de "executor".

§ 1º - O executor deverá preparar o projeto, contendo as informações necessárias para uma completa compreensão das atividades que serão realizadas, a equipe envolvida, a utilização de laboratórios e equipamentos, bem como orçamento, além de outras que julgar necessárias ou que lhe forem solicitadas.

53

§ 2º - O projeto, após analisado e aprovado pelo Laboratório, será encaminhado, com parecer circunstanciado, pelo Chefe do Laboratório ao Conselho do Centro para aprovação. Após aprovado, será submetido ao Colegiado Executivo, para posterior implementação.

Art. 3º - As prestações de serviço de caráter eventual e de curta duração, doravante chamada de "consultoria", bem como, as prestações de serviços de atividades do Laboratório, denominada "análises de laboratório", necessitarão de anuência do Chefe de Laboratório e aprovação do Conselho do Centro, devendo os pagamentos dos serviços serem feitos mediante recolhimento direto à conta bancária específica da UENF/FENORTE para serviços da espécie.

§ 1º - Consideram-se serviços de caráter eventual e de curta duração aqueles que necessitem de, no máximo, duas atuações do prestador e cuja duração total do serviço não exceda a 15 (quinze) dias.

§ 2º - Para a obtenção da anuência do Chefe do Laboratório, o executor deverá preencher formulário próprio, no qual constará a discriminação dos serviços a serem prestados, os custos discriminados, inclusive com os honorários, assim como a aposição do aceite do tomador dos serviços.

CAPÍTULO II

Dos Recursos e das Remunerações

Art. 4º - As atividades dos projetos patrocinados, e das prestações de serviços não devem, em hipótese alguma, envolver qualquer aumento de despesas não previstas no orçamento da FENORTE/UENF ou redução das horas de aulas semanais dos docentes envolvidos, em conformidade com a LDB, e sua realização será de exclusiva responsabilidade do executor.

Art. 5º - Na preparação do orçamento do projeto patrocinado ou da consultoria e das Análises de Laboratório, o executor deverá prever todas as despesas diretas e indiretas para a realização das atividades, incluindo os encargos especificados a seguir, quando se aplicar:

- I. Encargos sociais, incidentes sobre todas as despesas com pagamento de pessoal, de acordo com a alíquota vigente de encargos sociais;
- II. ISS, caso incidente sobre faturas;
- III. Custo administrativo, com o objetivo de cobrir todas as despesas administrativas do complexo FENORTE/UENF com a realização do projeto, fica estabelecida uma alíquota básica de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, excluindo-se bolsas de estudo, de apoio técnico e similares. Em caso de contrato de grande vulto ou que envolva doação de equipamentos

RECEBIDO

14/1/2015

e/ou infra-estrutura, esta alíquota poderá ser reduzida por negociação entre as partes;

- IV. **Fundo de Pesquisa**, com o objetivo de criar um fundo para financiar pesquisas da UENF, fica estabelecida uma alíquota básica de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, excluindo-se bolsas de estudo, de apoio técnico e similares. Em caso de contrato de grande vulto ou que envolva doação de equipamentos e/ou infra-estrutura, esta alíquota poderá ser reduzida por negociação entre as partes;
- V. **Encargos dos Laboratórios**, com o objetivo de redistribuição de benefícios para os Laboratórios aos quais a equipe está vinculada.

§ 1º - O pessoal técnico-científico envolvido no projeto poderá receber, além do salário regular, abono pecuniário mensal por participação, que nunca poderá exceder a 100% (cem por cento) do valor de seus vencimentos, independentemente do número de projetos em que esteja envolvido. O valor que exceder a este percentual será revertido em favor do Laboratório, sem prejuízo do Encargo do Laboratório previsto no Inciso V deste Artigo.

§ 2º - **Projetos patrocinados** ou **prestações de serviços** a órgãos públicos que não envolvam despesas com pessoal serão isentos dos custos administrativos.

Art. 6º - Os Encargos dos Laboratórios, de que trata o Inciso V do Art. 5º, serão divididos em dois grupos:

- I. **Encargo linear**, consistindo em um valor determinado pelo montante da rubrica de pessoal do projeto;
- II. **Encargo diferenciado**, consistindo em um valor determinado pelo total de complementação salarial a ser recebido pelo pessoal lotado no Laboratório.

§ 1º - Para o **Encargo linear**, fica estabelecida a alíquota de até 10% do valor recebido pelo pessoal de Laboratório envolvido no projeto.

§ 2º - Para o **Encargo diferenciado**, fica estabelecida a alíquota de 100% (cem por cento) sobre toda complementação que exceder a 100% (cem por cento) do salário mensal do pessoal lotado no Laboratório.

§ 3º - Os Encargos dos Laboratórios representam a soma dos encargos de que tratam os Parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

§ 4º - A destinação dos recursos oriundos dos Encargos dos Laboratórios será de exclusiva responsabilidade dos Laboratórios.

63

CAPÍTULO III

Da Propriedade Industrial

Art. 7º - De acordo com o Art. 88 da Lei Nº 9.279/96, de 15/05/96, a invenção e o modelo de utilidade resultante de projeto realizado por professor da UENF, pertencem, exclusivamente à UENF/FENORTE, exceto quando explicitamente acordado no contrato entre o Patrocinador e a UENF.

§ 1º - A divisão dos direitos da patente da invenção ou do modelo de utilidade deverá ser estabelecida no contrato entre o Patrocinador e a UENF/FENORTE.

§ 2º - No caso de projeto realizado em parceria com pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa, a divisão dos direitos deverá ser estabelecida através de acordo prévio entre as instituições envolvidas e o eventual Patrocinador.

Art. 8º - A título de incentivo, a UENF concederá à equipe responsável pelo invento ou aperfeiçoamento, participação nos seus ganhos econômicos. Esta participação poderá atingir até 50% do montante destinado à UENF.

Art. 9º - Descontada a parcela de participação da equipe nos ganhos econômicos da exploração da patente, a UENF/FENORTE repassará aos Laboratórios aos quais a equipe se encontra vinculada, metade dos recursos, sendo sua utilização de responsabilidade exclusiva desses Laboratórios.

Art. 10 - Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 11 - Essas Normas entram em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 11 de maio de 2000.


SALASSIER BERNARDO
Reitor